



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO



LEI N°. 1158, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre instituir a SEMANA DA JUVENTUDE BUZIANA, a ser realizada anualmente na semana que compreende ao dia 12 de agosto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, na semana que compreende ao dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a SEMANA DA JUVENTUDE BUZIANA, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, a ser comemorada anualmente, integrando-se ao Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O evento comemorativo instituído no *caput* deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º Durante a Semana da Juventude Buziana deverão ser realizadas atividades e eventos dirigidos à juventude.

Parágrafo único. A Semana da Juventude Buziana tem por objetivo garantir ao jovem o direito à participação social e política do segmento, conforme previsto no art. 4º, do Estatuto da Juventude, bem como incentivar a conscientização dos jovens sobre a formulação, elaboração e efetivação das políticas públicas de juventude no Município.

Art. 3º A participação juvenil prevista no artigo anterior compreende-se como:

I – inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;

II – envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades locais, bairros, regiões e do Município de Armação dos Búzios;

III – participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude ou de temas afetos aos jovens; e

IV – a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão.

Parágrafo único. A interlocução da juventude com o poder público para a realização da Semana da Juventude Buziana pode ser realizada por intermédio de associações, redes, movimentos e organizações juvenis, como determina o art. 5º, do Estatuto da Juventude.

Art. 4º É dever do poder público incentivar a livre expressão cultural, artística, social e desportiva dos jovens no Município de Armação dos Búzios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 8 de outubro de 2015.


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Autor: Vereador Messias Carvalho da Silva